PROCESSO: TC – 006891/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 37– Aposentadoria por Implemento de Idade

INTERESSADA: Maria Luiza dos Santos Meneses

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 689/2020

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 32.926

EMENTA: Legal, para fins de registro, Ato de Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade ou Compulsória de servidor público civil, Sra. Maria Luiza dos Santos Meneses com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, devendo ser atendidos os princípios da proporcionalidade e revisão anual.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira Mello, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **25.08.2020**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, considerar **Legal a inativação da servidora Sra. Maria Luiza dos Santos Meneses,** referente à aposentadoria por implemento de idade ou compulsória de que trata o Processo Administrativo EX.01125.02/2013-P, devendo ser observado o regime da revisão anual e a proporcionalidade dos proventos, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/09/2020 09:18:51
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/09/2020 10:05:10
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/09/2020 17:05:28

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **08 de setembro de 2020.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/09/2020 09:18:51
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/09/2020 10:05:10
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/09/2020 17:05:28

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Processo TC – 006891/2017 de Aposentadoria Compulsória da Sra. **MARIA LUIZA DOS SANTOS MENESES**, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Saúde, Referência: 13, Padrão: III do quadro de pessoal Estatutário da Secretária de Estado da Saúde.

A servidora foi aposentada através da Portaria nº 2447/2013 de 26 de Setembro de 2013, com publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe de nº 26.822 de 01/10/2013, devidamente fundamentado na forma da Lei.

Procedendo ao exame do Processo em referência, no que pertine ao tempo de contribuição, a Coordenadoria Jurídica, em Parecer, concluiu que a aposentadoria em tela, corresponde exatamente a **9.259 dias**, ou seja, **25 anos, 04 meses e 14 dias**. A data do início do exercício foi em 26/05/1988, encontrando-se o processo instruído de acordo com o art. 3º, § 1º, da Resolução TCE/SE nº 284/2013 (que institui e regulamenta o processo eletrônico), e que a servidora interessada **faz jus** à aposentadoria na forma prevista nos art. 29,incisos I, II e III da LC nº 113 c/c art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Registrou que, de acordo com o Instituto de Previdência, a servidora, ao passar para a inatividade, tem direito a um total de proventos no valor de **R$ 759,09 (setecentos e cinquenta e nove reais e nove centavos),** calculados na forma constante às fls. 45, a seguir detalhada:

Remuneração do servidor no cargo efetivo	R$ 1.347,46
Valor com utilização média aritmética das maiores remunerações desde julho de 1994.	R$ 897,73
10.950 dias – 30 anos	R$ 897,73
9.259 - 25 anos, 4 meses e 14 dias	R$ 759,09

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/09/2020 09:18:51
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/09/2020 10:05:10
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/09/2020 17:05:28

Por fim, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, da aposentadoria compulsória, de Maria Luiza dos Santos Meneses, com direito a **proventos proporcionas e reajuste pela revisão anual**.

O Representante do Ministério Público Especial, o douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, através do parecer nº 689/2020, registrou que a servidora foi aposentada por idade, com os **proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, conforme o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e opinou pelo reconhecimento da legalidade da Aposentadoria por Implemento de idade, sendo-lhe garantida os **proventos proporcionas e reajuste pela revisão anual**, bem como pelo registro do ato que a formalizou.

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o Processo;

Considerando o atendimento às novas normas e requisitos legais elencado nos art. 29,incisos I, II e III da LC nº 113 c/c art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Considerando os Pareceres da Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público Especial;

E, considerando o que mais nos autos consta;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nela estivesse transcrita, considero **Legal** a inativação da servidora Sra. **MARIA LUIZA DOS SANTOS MENESES,** devendo ser observado o regime de revisão anual e os proventos proporcionais, calculados na forma adiante exposta:

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/09/2020 09:18:51
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/09/2020 10:05:10
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/09/2020 17:05:28

Remuneração do servidor no cargo efetivo	R$ 1.347,46
Valor com utilização média aritmética das maiores remunerações desde julho de 1994.	R$ 897,73
10.950 dias – 30 anos	R$ 897,73
9.259 - 25 anos, 4 meses e 14 dias	R$ 759,09

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/09/2020 09:18:51
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/09/2020 10:05:10
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/09/2020 17:05:28